GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 193/2026

Belo Horizonte, 28 de julho de 2026.

À
ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A
Rua Senador Milton Campos, 35, Vila da Serra
Nova Lima/MG, 34006-050

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0031455/2024-50]

Prezado,

Considerando que em 07/03/2025 foi formalizado o processo de intervenção ambiental emergencial para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome de AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., no município de Sabará - MG;

Considerando que a empresa protocolou junto à FEAM um novo requerimento de licenciamento ambiental (processo SLA nº 2025.12.04.003.0002019), instruído por Estudo de Impacto Ambiental - EIA (SEi n.º 145282924), que abarca as mesmas Áreas Diretamente Afetadas (ADA) objeto da intervenção emergencial deste processo (2100.01.0031455/2024-50).

Considerando "*.Ofício. GMA_2026_041_Resposta Of.6.26_ (134749582)*", que solicita que seja avaliado a pertinência/conveniência de envio deste processo para análise conjunta com o processo de licenciamento ambiental, pela FEAM, tendo em vista que foi formalizado processo de licenciamento ambiental específico junto à FEAM - PA nº 7487/2026 (SEi n.º 145282534);

Considerando que intervenção emergencial (Processo 2100.01.0031455/2024-50) requerida neste Núcleo, já está sendo tratada como objeto de correção e regularização corretiva dentro de um estudo de maior complexidade (EIA/RIMA), exigido pelo art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 devido à supressão de Mata Atlântica em estágio médio;

Considerando que é de competência do IEF decidir sobre intervenções vinculadas a processos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ou atividades não passíveis de licenciamento;

Considerando, por fim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA 237/1997, opina-se pelo **arquivamento** do citado Processo Administrativo por **perda de objeto e incompetência superveniente desta URFBio/Metropolitana para a continuidade da análise isolada.**

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

> *Art. 79 - Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*
>
> *I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de **30 dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira**, **Servidor**, em 28/07/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145461152** e o código CRC **85A7F4E2**.

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP